

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do procedimento de envio de relação dos servidores e servidoras que prestaram o serviço extraordinário à unidade de pessoal;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº0006980-19.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 7º, da Portaria Presidência n. 351, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês subsequente à realização do labor extraordinário e até o seu segundo dia útil, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e em processo exclusivo para essa finalidade..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 415/2024 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 0008014-29.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores, relacionados abaixo, a conduzirem os veículos locados por este Tribunal, nos deslocamentos inerentes à logística de recolhimento das urnas eletrônicas para a realização dos testes de integridade:

- Carlos Antônio Vieira Costa;
- Ivan Portela de Macedo;
- José Joel Ferreira de Oliveira; e
- Roosevelt Gomes Quintino de Holanda Cavalcante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de setembro de 2024.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador Presidente

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE Nº 10 - TRE-AL/CRE/ASFC

Define a rotina e os modelos de editais e atas relativos à documentação dos atos de preparação das urnas a serem utilizadas nas Eleições Municipais de 2024 no Estado de Alagoas.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, com fundamento nas disposições da Resolução TSE nº 23.736/2024 e, especificamente, no que determina o artigo 8º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Os atos de geração de mídias a serem utilizados no primeiro turno das Eleições Municipais de 2024 seguirão os cronogramas, as formalidades e as determinações exaradas pelo

Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, que presidirá as atividades referidas, sendo apoiado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, conforme previsão contida na Resolução TRE/AL nº 16.402/2024.

Parágrafo único. Os editais relativos à geração de mídias, uma vez disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, deverão, para fins de ciência dos interessados, ter a respectiva reprodução afixada imediatamente no átrio dos Cartórios Eleitorais (§2º do art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024).

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas pertinentes ao primeiro turno seguirá as diretrizes estipuladas pelo Presidente da Comissão referida no artigo 2º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024.

Parágrafo único. Os editais relativos aos trabalhos de preparação de urnas, também lavrados pela Comissão instituída pela Resolução TRE/AL nº 16.402/2024, uma vez publicados no Diário da Justiça Eletrônico de Alagoas, serão imediatamente reproduzidos no átrio dos Cartórios Eleitorais respectivos (§4º do art. 2º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024).

Art. 3º Durante os procedimentos previstos no art. 2º deste Provimento, competirá às equipes dos Cartórios Eleitorais a lavratura da ata circunstanciada prevista no art. 76 da Resolução TSE nº 23.736/2024, conforme modelo apresentado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Havendo a necessidade de geração de mídias ou de preparação de urnas no âmbito dos Cartórios Eleitorais, nos termos previstos no §2º do art. 1º e no artigo 3º da Resolução TRE/AL nº 16.402/2024, os respectivos editais e demais atos serão lavrados pelo Juízo Eleitoral respectivo.

Art. 5º No caso de haver segundo turno, a rotina de preparação das urnas será realizada nos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado, sob a condução das Juízas e Juízes Eleitorais, e deverá ser precedida da publicação do respectivo edital, no Diário da Justiça Eleitoral deste Tribunal e no átrio daquela unidade, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias e a conformidade com o anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Eleitorais responsáveis pelas Zonas Eleitorais, no caso do caput, providenciar a rigorosa observância destas prescrições e a formalização dos competentes registros das atividades em ata, nos termos da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Art. 6º A lacração das urnas de lona a serem utilizadas no primeiro e, se for o caso, no segundo turnos acontecerá em cerimônia específica cuja realização ficará a cargo dos Cartórios Eleitorais, com os registros realizados em ata.

Parágrafo único. Os procedimentos tratados no caput deste artigo serão precedidos da publicação de edital com a antecedência mínima de 2 (dois) dias no Diário da Justiça Eleitoral deste Tribunal.

Art. 7º Na hipótese de Zona Eleitoral com urna escolhida em sorteio para integrar os trabalhos de auditoria da votação eletrônica, previsto no art. 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, os modelos de atos a serem elaborados serão propostos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica nas Eleições 2024.

Art. 8º Os procedimentos previstos neste Provimento são complementares e deverão ser interpretados em conjunto com a Resolução TRE/AL nº 16.402/2024 e os artigos 64 a 88 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 10 de setembro de 2024.

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS